



Projeto de Lei Ordinária Nº 037/2025

Lei n°
/2025

✓ **ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 037/2025:** "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA O DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS E DE AÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE QUINZE ANOS NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 6.715, DE 17 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DISTRIBUIÇÃO

[illegible]

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapua do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

✓ ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº037/2025: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA O DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS E DE AÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE QUINZE ANOS NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 6.715, DE 17 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEITURA ()

VOTAÇÃO (X)

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA	X			
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JÚNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	X			
JAIRO GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO				X
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA	X			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	X			
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	07
NÃO	—
Abstenções	—
Ausente	01

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 15 de maio de 2025.

Vânia Alves Santos
VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente

Ângela Maria Cabral de Paula
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira Vila
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1º secretária

Fábio Junior da Silva Ferreira
FÁBIO JÚNIOR DA SILVA FERREIRA
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício nº 197/GABINETE/2025

Itapua do Oeste/RO, 09 de maio de 2025.

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. Sra. **Ronilvane Alves Santos**
M.D. Presidente da Câmara Municipal.
Itapua do Oeste RO.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho pelo presente, encaminhar a esta Casa de Leis, a **MENSAGEM Nº 037/GAB-PMIO/2025** que trata do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA** que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA O DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS E DE AÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE QUINZE ANOS NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 6.715, DE 17 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Com o objetivo de regulamentar o incentivo financeiro de custeio de caráter excepcional e temporário para o desenvolvimento da estratégia de vacinação almejando que o Município de Itapua do Oeste execute as ações de vacinação de forma planejada, articulada e eficiente contribuindo para a melhoria dos indicadores de cobertura vacinal e a redução do número de não vacinados no nosso Município.

Certo de podermos contar com a vossa atenção, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal
Gestão 2025/2028

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 12/05/2025 às 12:44, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **401533** e o código verificador **6FBD54A8**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	RODOLPHO MARINS DE LIMA ARCO	***.323.571-**	09/05/2025 12:13
2	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	09/05/2025 12:34

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 37	09/05/2025	<u>401537</u>

Seq.	Documento	Data	ID
2	Projeto de Lei 037	09/05/2025	<u>401539</u>

Docto ID: 401533 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM Nº 037/GAB-PMIO/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores;

Dirijo-me respeitosamente a Vossas Excelências para submeter à apreciação deste plenário o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA** que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA O DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS E DE AÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE QUINZE ANOS NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 6.715, DE 17 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição legislativa, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa regulamentar, no âmbito do Município de Itapua do Oeste, Estado de Rondônia, o recebimento e a aplicação do incentivo financeiro de custeio, de caráter excepcional e temporário, instituído pela Portaria GM/MS Nº 6.715, de 17 de março de 2025, do Ministério da Saúde. Tal incentivo é destinado ao desenvolvimento da estratégia de vacinação nas escolas e a ações para a atualização da caderneta de vacinação de crianças e adolescentes menores de quinze anos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2025.

A saúde pública, direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, requer constante aprimoramento das estratégias de prevenção de doenças, sendo a vacinação uma das mais eficazes ferramentas para este fim. A referida Portaria Ministerial visa fortalecer essas ações, especialmente no ambiente escolar, espaço privilegiado para o alcance do público-alvo, e por meio da busca ativa para atualização vacinal, contribuindo para a melhoria dos indicadores de cobertura vacinal e a redução do número de não vacinados em nosso país e, conseqüentemente, em nosso Município.

Considerando a importância de garantir a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência dos atos da administração e o efetivo controle social, este Projeto de Lei estabelece as diretrizes para a gestão do referido incentivo financeiro, em consonância com a legislação federal vigente, notadamente a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

A regulamentação proposta permitirá que o Município de Itapua do Oeste execute as ações de vacinação de forma planejada, articulada e eficiente, assegurando que os recursos federais sejam utilizados para os fins a que se destinam, promovendo a saúde e o bem-estar de nossas crianças e adolescentes.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei Ordinária e **conclamo os nobres membros desta Egrégia Casa de Leis apreciarem, deliberarem e aprovarem integralmente** esta matéria, que visa atender às justas necessidades dos servidores ocupantes do cargo de motoristas que dedicam seus serviços aos munícipes de Itapua do Oeste.

Itapua do Oeste/RO, 09 de maio de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal
Gestão 2025/2028

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuaodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 12/05/2025 às 12:44, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **401537** e o código verificador **F31967A6**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	09/05/2025 12:12
2	RODOLPHO MARINS DE LIMA ARCO	***.323.571-**	09/05/2025 12:13

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 197	09/05/2025	<u>401533</u>

Docto ID: 401537 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA O DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS E DE AÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE QUINZE ANOS NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 6.715, DE 17 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do recebimento e da aplicação do incentivo financeiro de custeio, de caráter excepcional e temporário, transferido pela União ao Município de Itapua do Oeste/RO, em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 6.715, de 17 de março de 2025, para o desenvolvimento da estratégia de vacinação nas escolas e de ações para atualização da caderneta de vacinação das crianças e adolescentes menores de quinze anos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para o exercício de 2025.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I** - Incentivo Financeiro: os recursos de custeio transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Itapua do Oeste, nos termos da Portaria GM/MS Nº 6.715/2025;
- II** - Estratégia de Vacinação nas Escolas: conjunto de ações articuladas entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, a serem desenvolvidas em período específico, visando ao aumento do alcance de estudantes não vacinados, prioritariamente da educação infantil e do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal e estadual localizadas no Município, podendo ser estendida às escolas privadas, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde;
- III** - Ações para Atualização da Caderneta de Vacinação: conjunto de atividades de intensificação da vacinação de crianças e adolescentes menores de quinze anos, a serem realizadas no decorrer do ano de 2025, respeitados os calendários e as particularidades locais, com o objetivo de regularizar o esquema vacinal conforme o Calendário Nacional de Vacinação.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS AÇÕES**

Art. 3º São objetivos da aplicação do incentivo financeiro de que trata esta Lei:

- I** - Melhorar os indicadores de cobertura vacinal no Município de Itapua do Oeste;
- II** - Reduzir o número de crianças e adolescentes menores de quinze anos não vacinados ou com esquema vacinal incompleto no Município;

III - Fortalecer a articulação intersetorial entre saúde e educação para a promoção da saúde no ambiente escolar;

IV - Promover a conscientização da comunidade escolar e da população em geral sobre a importância da vacinação.

Art. 4º As ações a serem desenvolvidas com os recursos do incentivo financeiro observarão o Calendário Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde e as normas e instruções técnicas do Programa Nacional de Imunizações (PNI), e incluirão, no mínimo:

I - No âmbito da Estratégia de Vacinação nas Escolas:

- a) Planejamento conjunto entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação;
- b) Mobilização e comunicação com a comunidade escolar (pais, responsáveis, alunos e profissionais da educação);
- c) Organização de equipes de vacinação para atuação nas unidades escolares;
- d) Verificação da situação vacinal dos estudantes e aplicação das vacinas necessárias, mediante autorização dos pais ou responsáveis, quando aplicável;
- e) Registro adequado das doses aplicadas nos sistemas de informação do SUS.

II - No âmbito das Ações para Atualização da Caderneta de Vacinação:

- a) Planejamento das ações de intensificação, incluindo a definição de estratégias de busca ativa de não vacinados;
- b) Divulgação ampla das campanhas e dos locais de vacinação;
- c) Organização dos serviços de saúde para atender à demanda;
- d) Monitoramento da cobertura vacinal e das doses aplicadas.

CAPÍTULO III **DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 5º Os recursos financeiros transferidos nos termos da Portaria GM/MS Nº 6.715/2025 serão creditados e movimentados em conta específica do Fundo Municipal de Saúde de Itapuã do Oeste, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

I A rubrica utilizada para atividade terá nomenclatura 020505 FUNDO MUN. DE SAUDE BL CUSTEIO VIGILANCIA EM SAÚDE

II - Relacionados no 10.305.0006.0042.0000 Controle de Atividade Epidemiológica e Ambientais

III Elemento de Despesa 33.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas.

IV Os montantes destinados a vacinação na escola e demais ações obedecerão os limites da Portaria GM/MS Nº 6.715/2025.

Art. 6º A aplicação dos recursos de que trata esta Lei deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e será destinada exclusivamente ao custeio das ações previstas no Art. 1º desta Lei, vedada a sua utilização para fins diversos.

Parágrafo único. As despesas custeadas com os recursos do incentivo deverão estar em consonância com o objeto da Portaria GM/MS Nº 6.715/2025 e com o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e o Relatório Anual de Gestão.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações financiadas com os recursos de que trata esta Lei, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos pertinentes.

CAPÍTULO IV **DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde dará ampla divulgação das ações desenvolvidas e dos recursos aplicados ao amparo desta Lei, por meio do Portal da Transparência do Município e de outros meios de comunicação, em atendimento à Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde de Itapuã do Oeste exercerá a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros de que trata esta Lei, devendo a Secretaria Municipal de Saúde apresentar-lhe informações detalhadas sobre o planejamento e a execução das ações.

Art. 10. A prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012 e do art. 660 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, consignadas no orçamento vigente, observada a fonte de recurso específica do incentivo financeiro federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste, 09 de maio de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 12/05/2025 às 12:44, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **401539** e o código verificador **6261EC32**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	09/05/2025 12:33
2	RODOLPHO MARINS DE LIMA ARCO	***.323.571-**	12/05/2025 07:41

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 197	09/05/2025	<u>401533</u>

Docto ID: 401539 v1



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

PARECER CONJUNTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE (CECDS)

PARECER TÉCNICO – COMISSÕES PERMANENTES

Assunto: Projeto de Lei nº 037/2025 – Regulamentação do Incentivo Financeiro para Estratégia de Vacinação nas Escolas

Relatoria: Vereadora Minéia da Silva Pereira

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 037/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa regulamentar, no âmbito do Município de Itapuã do Oeste, o recebimento e a aplicação do incentivo financeiro de custeio, de caráter excepcional e temporário, instituído pela Portaria GM/MS nº 6.715/2025, para o desenvolvimento da estratégia de vacinação nas escolas e de ações para atualização da caderneta de vacinação de crianças e adolescentes menores de quinze anos.

II – ANÁLISE TÉCNICA

O projeto apresenta estrutura normativa clara e fundamentada, destacando os objetivos da política pública, os critérios de execução, a transparência, o controle social e os parâmetros de prestação de contas. A proposta está em conformidade com a legislação federal vigente, incluindo a Lei nº 8.142/1990 e a Lei Complementar nº 141/2012, além de respeitar os princípios constitucionais da administração pública.

Destaca-se positivamente:

- A articulação entre as secretarias de Saúde e Educação;



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

- O detalhamento das ações previstas no âmbito escolar e comunitário;
- A vinculação à rubrica orçamentária específica e ao Fundo Municipal de Saúde;
- A previsão de divulgação pública e controle pelo Conselho Municipal de Saúde.

Não foram identificadas inconformidades jurídicas ou orçamentárias que impeçam a tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante da relevância da matéria para a saúde pública, da adequação legal do texto proposto e da regularidade formal dos documentos que acompanham o projeto, esta relatoria é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 037/2025, na forma como foi apresentado.

Jairo Gomes
Presidente CCJR

Mineia Vila
Relatora CCJR e Presidente da COF

Fábio Júnior da S. Ferreira
Membro CCJR

Ângela Maria Cabral de Paula
Relatora COF

Luciene Silva Carvalho
Membro COF

Ângela Maria Cabral de Paula
Presidente CECDS

Fábio Júnior da S. Ferreira
Relator CECDS

Ailton José da Silva
Membro CECDS



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

AUTOGRAFO Nº 031/2025
PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 037/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA O DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS E DE AÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE QUINZE ANOS NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 6.715, DE 17 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do recebimento e da aplicação do incentivo financeiro de custeio, de caráter excepcional e temporário, transferido pela União ao Município de Itapuã do Oeste/RO, em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 6.715, de 17 de março de 2025, para o desenvolvimento da estratégia de vacinação nas escolas e de ações para atualização da caderneta de vacinação das crianças e adolescentes menores de quinze anos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para o exercício de 2025.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I-** Incentivo Financeiro: os recursos de custeio transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Itapuã do Oeste, nos termos da Portaria GM/MS Nº 6.715/2025;
- II-** Estratégia de Vacinação nas Escolas: conjunto de ações articuladas entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, a serem desenvolvidas em período específico, visando ao aumento do alcance de estudantes não vacinados, prioritariamente da educação infantil e do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal e estadual localizadas no Município, podendo ser estendida às escolas privadas, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde;
- III-** Ações para Atualização da Caderneta de Vacinação: conjunto de atividades de intensificação da vacinação de crianças e adolescentes menores de quinze anos, a serem realizadas no decorrer do ano de 2025, respeitados os calendários e as particularidades locais, com o objetivo de regularizar o esquema vacinal conforme o Calendário Nacional de Vacinação.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS AÇÕES

Art. 3º São objetivos da aplicação do incentivo financeiro de que trata esta Lei:

- I** - Melhorar os indicadores de cobertura vacinal no Município de Itapuã do Oeste;
- II** - Reduzir o número de crianças e adolescentes menores de quinze anos não vacinados ou com esquema vacinal incompleto no Município;
- III** - Fortalecer a articulação intersetorial entre saúde e educação para a promoção da saúde no ambiente escolar;
- IV** - Promover a conscientização da comunidade escolar e da população em geral sobre a importância da vacinação.

Art. 4º As ações a serem desenvolvidas com os recursos do incentivo financeiro observarão o Calendário Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde e as normas e instruções técnicas do Programa Nacional de Imunizações (PNI), e incluirão, no mínimo:

I - No âmbito da Estratégia de Vacinação nas Escolas:

- a) Planejamento conjunto entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação;
- b) Mobilização e comunicação com a comunidade escolar (pais, responsáveis, alunos e profissionais da educação);
- c) Organização de equipes de vacinação para atuação nas unidades escolares;
- d) Verificação da situação vacinal dos estudantes e aplicação das vacinas necessárias, mediante autorização dos pais ou responsáveis, quando aplicável;
- e) Registro adequado das doses aplicadas nos sistemas de informação do SUS.

II - No âmbito das Ações para Atualização da Caderneta de Vacinação:

- a) Planejamento das ações de intensificação, incluindo a definição de estratégias de busca ativa de não vacinados;
- b) Divulgação ampla das campanhas e dos locais de vacinação;
- c) Organização dos serviços de saúde para atender à demanda;
- d) Monitoramento da cobertura vacinal e das doses aplicadas.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º Os recursos financeiros transferidos nos termos da Portaria GM/MS Nº 6.715/2025 serão creditados e movimentados em conta específica do Fundo Municipal de Saúde de Itapuã do Oeste, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

I A rubrica utilizada para atividade terá nomenclatura 020505 FUNDO MUN. DE SAUDE BL CUSTEIO VIGILANCIA EM SAÚDE

II - Relacionados no 10.305.0006.0042.0000 Controle de Atividade Epidemiológica e Ambientais

III Elemento de Despesa 33.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas.

IV Os montantes destinados a vacinação na escola e demais ações obedecerão os limites da Portaria GM/MS Nº 6.715/2025.

Art. 6º A aplicação dos recursos de que trata esta Lei deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e será destinada exclusivamente ao custeio das ações previstas no Art. 1º desta Lei, vedada a sua utilização para fins diversos.

Parágrafo único. As despesas custeadas com os recursos do incentivo deverão estar em consonância com o objeto da Portaria GM/MS Nº 6.715/2025 e com o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e o Relatório Anual de Gestão.



Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações financiadas com os recursos de que trata esta Lei, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos pertinentes.

CAPÍTULO IV **DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde dará ampla divulgação das ações desenvolvidas e dos recursos aplicados ao amparo desta Lei, por meio do Portal da Transparência do Município e de outros meios de comunicação, em atendimento à Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde de Itapuã do Oeste exercerá a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros de que trata esta Lei, devendo a Secretaria Municipal de Saúde apresentar-lhe informações detalhadas sobre o planejamento e a execução das ações.

Art. 10. A prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012 e do art. 660 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, consignadas no orçamento vigente, observada a fonte de recurso específica do incentivo financeiro federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste, 16 de maio de 2025.

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal





PDF GENERATED BY: 403690 - CPO: 3705DEB7



Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

AUTOGRAFO

Identificação/Número

031

Data

19/05/2025

ID: **403630**

CRC: **776EDEB7**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **ANDREYA NORONHA DA SILVA**

Criação: **19/05/2025 15:40:49** Finalização: **19/05/2025 15:49:45**

Processo



Documento



MD5: **872A0761D05139E55D0CCBDB4A5B0FE9**

SHA256: **5BF6E8D7481194DC95E07DFADF6878397AEA16070502A36139F73CD37D9EC217**

Súmula/Objeto:

AUTOGRAFO 031 DO PROJETO 37

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE

ITAPUA DO OESTE

RO

19/05/2025 15:49:06

ASSUNTOS

AUTOGRAFO

19/05/2025 15:41:44

CIENTES

ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO

20/05/2025 09:20:25

ADANS DA SILVA

20/05/2025 10:26:24

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



RONILVANE ALVES SANTOS

VEREADOR-PRESIDENTE

20/05/2025 08:44:59

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 403630 e o CRC 776EDEB7.